

MJ-Licitação

De: MJ-Licitação
Enviado em: quarta-feira, 28 de novembro de 2018 10:25
Para: 'governoim@ingrammicro.com'; 'Zanet, Francisco'
Assunto: Diligência nº 01 - PE nº 15/2018 - Ministério da Justiça

À EMPRESA: INGRAM MICRO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.771.935/0011-06

ASSUNTO: Diligência nº 01 - Pregão Eletrônico n.º 15/2018

ÓRGÃO: Ministério da Justiça (UASG: n.º 200005)

1. No interesse do Pregão Eletrônico n.º 15/2018 e, com fundamento no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/1993, após análise da documentação encaminhada, inferiu-se a necessidade de complementação das informações já prestadas, de modo a esclarecer/complementar a instrução processual.

2. O Ministério da Justiça, após a realização da devida pesquisa de mercado, indicou, para o item 7 do Grupo 1, o valor unitário de referência no montante de R\$ R\$1.117,20 (Um mil, cento e dezessete reais e vinte centavos) e a citada empresa, na fase de lances, ofertou o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

3. Sobre a situação, transcrevemos as mensagens registradas no *chat* do *Comprasnet*, do dia 26 de novembro de 2018:

Pregoeiro fala: Verificamos que a proposta ofertada para o Item 7 possui indícios de inexecuibilidade. O valor apresenta preço inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item. Desse modo, com base nos itens 9.3 e 9.4 do Edital solicitamos manifestação quanto a exequibilidade de sua proposta.

Fornecedor fala: Sra Pregoeira, informamos que houve um erro de digitação na oferta do Item 7, porém, como o julgamento do certame é o menor preço global para a contratação, conseguiremos assim atender aos valores ofertados.

Pregoeiro fala: O questionamento refere-se a exequibilidade do item 7, em que pese o julgamento ser do menor valor global. A análise refere-se cada item que compõe o grupo.

Fornecedor fala: Sra Pregoeira, em caso de contratação específica para o Item 07 honraremos o valor ofertado para este item, atendendo também aos requisitos para todos os itens do grupo.

Pregoeiro fala: Prezado, informamos que a proposta será analisada pela área técnica e, se for o caso, novas diligências serão realizadas.

4. Assim, em que pese a citada manifestação, após análise da documentação pela área técnica, restou necessária a promoção de nova diligência para complementar as informações acerca da exequibilidade da proposta.

5. Em relação à matéria, assim dispõe o Edital:

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

9.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

9.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

6. O art. 13, inc. III, do Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito da Administração, prevê que cabe ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico **responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. A Súmula nº 262/2010 do Tribunal de Contas da União retrata que “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

8. Por todo exposto, solicitamos à licitante a demonstração da exequibilidade e a viabilidade econômica da proposta apresentada até às 16h do dia 28/11/18.

COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA